

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Exmo. Sr. CONSTANTINO ORSOLIN, DD. Prefeito Municipal de Canela.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/2019.

VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito interno, com sede na RUA PINHEIRO MACHADO, 2801, APTO 21, BAIRRO SÃO PELEGRINO – CEP: 95020-172, CAXIAS DO SUL/RS, inscrita no CNPJ sob nº 22.036.326/0001-01, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº **1057490961** e do CPF nº **923.932.330-91**, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de **APRESENTAR**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

I – DOS FATOS

Em breve resumo trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 001/2019, promovida pelo **MUNICÍPIO DE CANELA**, para a Execução da **REAValiação DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CANELA/RS**, de modo a atender às necessidades da Prefeitura, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências técnicas da equipe **conforme anexo III do presente edital**, feitas em “extrapolação” ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA objetivo de todo o processo licitatório.

O certame licitatório **tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade**, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. **Sendo assim, é vedada exigências editalícias que apenas impedem a participação de empresas na licitação**, ferindo o princípio da isonomia, conforme ensina o professor Marçal Justen Filho¹:

¹ I FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, Dialética – 2001, págs.60, 61 e 78.

“Não se admite porém a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.”

“Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.”

“Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.” (grifos nosso)

“Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.” (grifos nosso)

Neste sentido, também nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma “que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados.” E mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”

Ademais, salientamos que o referido vício se não sanado através da retificação do Edital, poderá acarretar na anulação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas competente, fato que, acarretaria em prejuízo ainda maior à Administração Pública, pois esta arcaria com o ônus e delonga de uma nova licitação.

Neste sentido, encontramos acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados.” (RDP14:240)

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Deste modo, concluímos que a manutenção do presente edital caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, artigo 3º da Lei 8666/93, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

A subscrevente entende que é necessária a exigência de requisitos técnicos mínimos para assegurar que a vencedora do certame tenha conhecimento sobre o objeto contratado. Conforme o Edital, especificamente em seu anexo III propõe a seguinte equipe técnica:

**“ANEXO III
QUESITOS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA**

Quesito a)	Capacidade Técnica da Proponente	
	Descrição	Pontos
1. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana.	População Inferior a 100.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 200.000 habitantes.	06
	População igual ou superior a 200.000 habitantes.	08
	Até o Total de	20
2. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor Participativo à luz da Lei Federal.	População Inferior a 100.000 habitantes.	02
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 200.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 200.000 habitantes.	05
	Até o Total de	10
3. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor de Transportes.	População Inferior a 100.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 200.000 habitantes.	06
	População igual ou superior a 200.000 habitantes.	08
	Até o Total de	20
Quesito b)	Capacidade do Responsável Técnico	
	Descrição	Pontos
1. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana.	População Inferior a 100.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 200.000 habitantes.	06
	População igual ou superior a 200.000 habitantes.	08
	Até o Total de	20

2. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor Participativo à luz da Lei Federal.	População Inferior a 100.000 habitantes.	02
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 200.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 200.000 habitantes.	05
	Até o Total de	10
3. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor de Transportes.	População Inferior a 100.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 200.000 habitantes.	06
	População igual ou superior a 200.000 habitantes.	08
	Até o Total de	20
Obs: Todos os itens deste anexo deverão ser devidamente comprovados através de ATESTADOS TÉCNICOS fornecidos por órgãos públicos, devidamente registrados nos órgãos representativos de classe, acompanhados pelas Certidões de Acervo Técnico – CAT.		

Ocorre que Canela, conforme a estimativa do IBGE cidade, possui cerca de 45000 habitantes, e o anexo III do referido edital tem exigido comprovação de Acervo Técnico para municípios de mais de 200 mil habitantes, e mais especificamente com escopo de Plano Diretor de Transportes.

Ocorre ainda que tal tabela com critérios de pontuação desta forma – inserindo em um trabalho de **REAVIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CANELA/RS** – pré-requisito de realização de Plano de Transporte, Diretores e de Mobilidade para municípios com mais de 100 mil habitantes é um caso de direcionamento. Pouquíssimas para não afirmar que somente 1 empresa em nosso estado possui tal acervo.

É notório a importância em tal edital de estabelecer certidões de acervo técnico como forma de assegurar que possíveis concorrentes ao certame possam ter trabalhos já realizados de acordo com o escopo da licitação, mas condizentes com a realidade e do tamanho do município.

Destacamos também que, a Certidão de Acervo Técnico – CAT é um documento que pode ser emitida ao profissional ou a empresa. Exigir a discriminação de Acervo tanto para a equipe - Quesito a) – bem como para o profissional técnico - Quesito b) – é mais uma forma de direcionar a grandes empresas ou somente uma que possui tal acervo.

Por fim, entendemos que a melhor forma de o município exigir comprovação técnica é através das Certidões de Acervo Técnico e o município o faz de maneira correta, porém equivoca-se, a nosso juízo, quando exige CATs sobre atividades extras ao solicitado pelo presente edital.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer a impugnação do Edital e a modificação do Anexo III exigindo Certidões de Acervo Técnico – CAT para trabalhos afins ao escopo como Planos Diretores, Planos de Mobilidade Urbana e Trabalhos relacionados a avaliação de Sistema de Transporte Coletivo Urbano para municípios semelhantes ao de Canela, por exemplo.

São requisitos para Habilitação Capacidade Técnica da Proponente e /ou do Técnico:

1 CAT – Certidão de Acervo Técnico que comprova ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana;

1 CAT – Certidão de Acervo Técnico que comprova ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor Participativo à luz da Lei Federal;

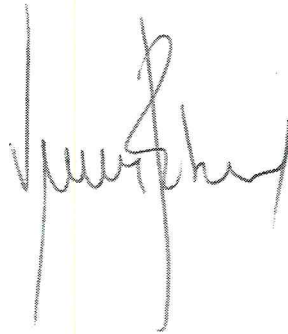
1 CAT – Certidão de Acervo Técnico que comprova trabalhos relacionados a avaliação de Sistema de Transporte Coletivo Urbano.

Tais exigências manteriam a preocupação do município em exigir um conhecimento e experiência mínima sobre tal projeto e ao mesmo tempo, aumentaria a oportunidade de outras empresas concorrerem em tal certame.

Nestes Termos

P. Deferimento

Caxias do Sul, RS, 03 de abril de 2019.



VINICIUS RIBEIRO – SÓCIO ADMINISTRADOR

VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANELAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA

Procuração – Licitação Pública – Participação – Pessoa Jurídica –
Representação

OUTORGANTE:

VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA, firma estabelecida na Rua Pinheiro Machado, 2801, Apto 21, Bairro São Pelegrino, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº **22.036.326/0001-01**, com seus atos arquivados na junta Comercial do rio Grande do Sul sob nº 43207751990, neste ato representada por seu sócio administrador **VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão arquiteto, CPF nº **923.932.330-91**, Cédula de Identidade nº **1057490961**, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Dr Gastão Festugatto 61 Apto 1101, Bairro Madureira, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

OUTORGADO: **FLÁVIO PAULETTI**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão administrador de empresas, CPF nº **937.281.820-87**, Cédula de Identidade **7068331896** órgão expedidor SSJ/RS, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, na Rua Duque de Caxias, nº 2653/802, Estado do Rio Grande do Sul.

OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer e assinar propostas, rebaixar preços via lances ou não, conceder descontos, assinar declarações e atas, visar documentos, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes `ad judicium` e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Além de promover contratações de profissionais para executar trabalhos relacionados às atividades da empresa.

Caxias do Sul, RS 03 de Abril de 2019.


VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO

VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

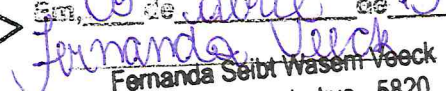


Reconheço por SEMELHANÇA a firma de **VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO**, que dou fé. Selo Digital: 0127.01.1900001.6012 Emols: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 + ISS

EM-TESTEMUNHO DO TABELIÃO DE - 14:30:25 1980953-29522 120
CAXIAS DO SUL, 8 de abril de 2019


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
(A presente cópia é autêntica ao original)

Em, 03 de abril de 2019




Fernanda Seibt Wasem Voeck
Agente Administrativo - 5820
Prefeitura Municipal de Canela


LORTA PICCOLI OLTRAMARI
2ª Substituta do Tabelião

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

Registro CRA/RS N° 046639	Data do Registro 13/11/2014	VIA 1ª
Nome FLAVIO PAULETTI		
Assinatura do Titular 		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N° 6.206/75

Nacionalidade BRASILEIRA	Data de Nascimento 21/08/1973	Número de Registro 937.291.820-87
Nº 7066391995	Classificação Especial SSP/RS	Data de Emissão 19/01/1994
Filiação RAIMUNDO PAULETTI SUZANA BONDE PAULETTI		
Diplomado por UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UC		Tempo de Exercício 17/104
Identidade Profissional de ADMINISTRADOR habilitada na forma do Art. 3º da Lei nº 6.206 de 09/09/1965		
Porto Alegre, 13/11/2014		 Presidente do CRA/RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/03/2015 SOB Nº: 43207751990

Protocolo: 15/046090-2, DE 24/02/2015

VINICIUS RIBEIRO -
ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E
MOBILIDADE URBANA LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial do Rio Grande do Sul)



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

CAXIAS DO SUL



15/046090-2

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA.

09 MAR. 2015

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



RS2201500353596

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	090			CONTRATO

24 FEV 2015



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAXIAS DO SUL - RS
Local

Nome: PP LUCAS CASAGRADE MALDONADO RODRIGUES

Telefone de Contato: (54) 3223-3604

Assinatura: Lucas Maldonado

23 Fevereiro 2015

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

10 MAR. 2015

Data

Marlene Ferraro
Matrícula 18024

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

OBSERVAÇÕES

____/____/____
Data

Vogal

Presidente da

Vogal

Turma

Vogal

OBSERVAÇÕES

Adria



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA., Nire 43207751990, foi deferido e arquivado sob o nº 43207751990 em 10/03/2015. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181001163519 e o código de segurança FkHJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA.
Rua Pinheiro Machado, 2801 Apt. 21 Bairro S. Pelegrino
CEP 95020-172 – CAXIAS DO SUL RS



C ONTRATO SOCIAL

INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.

VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO, brasileiro, separado, Arquiteto inscrito no CAU RS sob o nº A41292-9, RG nº 1057490961 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 923932330-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Festugatto, 60 Apt. 1101 - Bairro Madureira - Caxias do Sul RS, CEP nº 95041-620 e LAIS GRANDI, brasileira, solteira, maior nascida em 27/05/1987, comerciante, portadora da RG nº 1093750824 SSP/PC RS, inscrita no CPF sob o nº 011445460-44, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Festugatto, 60 Apt. 1101 - Bairro Madureira - Caxias do Sul RS - CEP nº 95041-620, tem entre si justo e contratado a Constituição de uma sociedade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Da denominação social

PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de:

VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA.

Da Sede e Foro Jurídico

SEGUNDA- A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de *Caxias do Sul*, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Pinheiro Machado, 2801 Apt. 21 - Bairro São Pelegrino - Caxias do Sul RS, CEP nº 95020-172.

TERCEIRA - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 16 de Fevereiro de 2015.

DO OBJETO SOCIAL

QUARTA - A sociedade terá como objetivo: a) Serviços de desenho técnico relacionados à Arquitetura e Engenharia; b) Obras de urbanização; c) Serviços de Arquitetura; d) Construção civil; e) Paisagismo Público e Privado; f) Serviços de Engenharia; g) Outras obras de acabamento de construções; h) Serviços especializados para a Construção não especificado anteriormente; i) Projetos de adequação ergonômica, de luminotécnica, de condicionamento acústico, de sonorização, de ventilação, exaustão e climatização e de certificação ambiental; j) Projetos de arquitetura de interiores, de reforma de interiores e mobiliário; h) Projetos de instalações hidro sanitárias prediais, de comunicação visual para edificações, de cabeamento estruturado, de automação, de logística em edifício; l) Projetos de instalações prediais de água pluviais, de gás canalizado, de gases medicinais, de prevenção, de proteção e combate a incêndios e catástrofes; m) Projetos de instalações elétricas, de telefonia e TV; n) Levantamento paisagístico,

1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA., Nire 43207751990, foi deferido e arquivado sob o nº 43207751990 em 10/03/2015. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181001163519 e o código de segurança FkHJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/5

prospecção e inventário; o) Projetos de arquitetura de recuperação e conservação paisagística; p) Relatórios técnicos de arquitetura; q) Projetos urbanísticos, de planejamento de solo mediante loteamento, de planejamento de solo mediante desmembramento ou remembramento, de regularização fundiária, de sistema viário e acessibilidade, de tráfegos e trânsito de veículos e sistema de estacionamento e de mobilidade urbana; r) Projetos de movimentação de terra, drenagem e pavimentação, de sistema de iluminação pública, de comunicação visual urbanística, de sinalização viária e de coleta de resíduos sólidos; s) Assessoria, Consultoria, Gerenciamento e Administração de Atividades na área de Arquitetura, Urbanismo; t) Planejamento Urbano e Mobilidade Urbana; u) Realização de Projetos de Planos Regionais; v) Planos Integrados de Desenvolvimento; x) Planos Diretores Municipais; y) Planos de Mobilidade; z) Plano de Desenvolvimento das cidades.

DO CAPITAL SOCIAL

QUINTA - O capital social é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), divididos em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, indivisíveis e no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTA/ CAPITAL
Vinicius de Tomasi Ribeiro	R\$ 74.250,00
Lais Grandi	R\$ 750,00
TOTAL	R\$ 75.000,00

SEXTA - A responsabilidade dos sócios e administradores é nos termos da Lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Da Composição dos poderes e competências

SÉTIMA - A sociedade será administrada individualmente e isoladamente pelo sócio **Vinicius de Tomasi Ribeiro**, na condição de administrador que representará a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para gerir a sociedade.

Parágrafo único: Fica facultado aos administradores, nomearem procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Da Proibição e nulidade de atos

OITAVA - São proibidos e nulos de pleno direito, os atos praticados pelos sócios, em conjunto ou isoladamente, que obriguem a sociedade em negócios estranhos aos interesses e objeto social da empresa.

Da Remuneração

NONA - Os administradores que prestarem serviços à sociedade terão direitos a um pró-labore mensal, sendo seu valor fixado de comum acordo.



DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Da Data do Encerramento do Exercício Social

DÉCIMA - O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas por Lei.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Do Resultado do Exercício e Sua Distribuição

DÉCIMA PRIMEIRA - O lucro líquido do exercício, apurado segundo as normas legais e fiscais vigentes, após a constituição de provisão para imposto de renda e a compensação de prejuízos, se houver, terá a destinação que derem os sócios e em caso de distribuição será respeitada sempre a proporcionalidade. Em caso de prejuízo, este, a critério da maioria do capital social será suportados pelos sócios ou mantidos em conta de prejuízos acumulados, para posterior compensação com lucros.

Parágrafo único: Dos resultados positivos verificados poderão ser criados fundos para manutenção de capital de giro, provisões, amortizações e outros previstos na legislação vigente.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Do Direito de Preferência

DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade e os sócios, pela ordem, terão direito de preferência em igualdade de condições, na aquisição das quotas de sócio que queira retirar-se da sociedade. A cessão e transferência de quotas, no todo ou em parte, somente poderá operar-se com estranhos a sociedade se o sócio remanescente ou a própria sociedade abdicarem do direito de preferência na aquisição.

Da Obrigação do Sócio Retirante

DÉCIMA TERCEIRA - Para permitir o exercício de direito de preferência do sócio remanescente e da própria sociedade, o sócio alienante deverá comunicar ao sócio remanescente e a própria sociedade, sobre a sua intenção de alienar quotas de capital ou parte delas, com prazo de antecedência de 90(noventa) dias, mediante carta firmada e entregue sob protocolo, da qual constará obrigatoriamente, de forma expressa, irrevogáveis todas as condições em que a alienação será efetuada e mais as formas, condições e prazos de pagamento.

Parágrafo único: Serão consideradas ineficazes perante a sociedade e terceiros, as alienações efetuadas a qualquer título, com inobservância das formalidades previstas nas cláusulas 12 e 13.

Da Impenhorabilidade das Quotas de Capital

DÉCIMA QUARTA - É vedado aos sócios quotistas oferecerem suas quotas de capital na sociedade em penhora ou qualquer outra modalidade de garantia, salvo se em favor da própria sociedade.

DO FALECIMENTO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Do falecimento ou Falência de Sócio da Sociedade

DÉCIMA QUINTA - Por morte ou falência de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando a operar, sem solução de continuidade com os herdeiros ou sucessores de sócio morto ou falido a mesma será dissolvida, e será observado o disposto na cláusula 16ª.



Parágrafo único: Também poderá ser excluídos da sociedade os sócios que infringirem os dispositivos dos artigos 1004, 1030 e 1045 do NCCB, e seus haveres serão pagos de acordo com o disposto na cláusula 16ª.

Apuração dos Haveres do Sócio Morto ou Falido

DÉCIMA SEXTA - Os haveres do sócio morto ou falido serão reembolsados a seus herdeiros legais, depois de cumpridas todas as formalidades previstas em lei, e após será levantado um balanço patrimonial, para apurar a sua participação no capital social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das alterações do contrato social

DÉCIMA SÉTIMA - O contrato social será reformado, alterado ou extinto, sempre que ocorrerem casos previstos em lei que determinem tal fato, ou quando de interesse unânime por parte dos sócios.

Da dissolução da sociedade

DÉCIMA OITAVA - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo aos sócios nomear o liquidante e fixar a sua remuneração.

DOS CASOS OMISSOS

DÉCIMA NONA - Os casos omissos deste contrato serão regidos supletivamente de acordo com as normas previstas na lei 6404/76 e suas posteriores alterações.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem as atividades, conforme Art. 1011, § 1º, CC/ 2002.

E por assim estarem justos e contratados quanto a tudo que neste instrumento foi lavrado, firmam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Caxias do Sul, 16 de Fevereiro de 2015.






Vinicius de Tomasi Ribeiro



Lais Grandi

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/03/2015 SOB Nº: 43207751990
Protocolo: 15/046090-2, DE 24/02/2015

	<p>VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA.</p>	 _____ JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL	
---	---	---	---

